



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2019 (Resolução nº 225/2018).

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica o Presidente do CISMEPAR autorizado à abertura de crédito especial, para atender a categoria não contemplada no orçamento de 2019 (Resolução nº 225/2018), no valor de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Estrutura Programática

02.000.00.000.0000.0.000. **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

02.002.00.000.0000.0.000. **Gerência Administrativa**

02.002.10.122.0001.2107 Atividades de Gerenciamento e Manutenção de Frota

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total do crédito especial = R\$ 132.000,00

Parágrafo único - Como fonte para abertura do crédito especial autorizado no art.1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme listado abaixo e na forma do disposto pelo artigo 43 §1º inciso II da lei 4320 de 17 de março de 1964:

Excesso de Arrecadação

Receita

1.9.9.0.99.1.1.01.23 fonte:1001 – Procedimentos Ambulatoriais CISMEPAR – R\$ 132.000,00

Total do Recurso = R\$ 132.000,00

Art. 2º Fica o Presidente do CISMEPAR autorizado à abertura de crédito especial, para atender a categoria não contemplada no orçamento de 2019 (Resolução nº 225/2018), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Estrutura Programática

01.000.00.000.0000.0.000. **DIRETORIA EXECUTIVA**

01.002.00.000.0000.0.000. **Procuradoria Jurídica**

01.002.28.846.0001.0001 Indenizações e Rescisões – Cismepar C.E.

3.1.90.31.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS Fonte 1001

Total do crédito especial = R\$ 30.000,00

Parágrafo único - Como fonte para abertura do crédito especial autorizado no art.1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1001 (recursos descentralizados), conforme listado abaixo e na forma do disposto pelo artigo 43 §1º inciso II da lei 4320 de 17 de março de 1964:



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Excesso de Arrecadação

Receita

1.9.9.0.99.1.1.01.23 fonte:1001 – Procedimentos Ambulatoriais CISMEDPAR – R\$ 30.000,00

Total do Recurso = R\$ 30.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 27 de junho de 2019.


ROBERTO DIAS SIENA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PUBLICADO NO D.O. DO CISMEDPAR, EDIÇÃO Nº 1182, EM 01/07/2019.
PROJ. RESOLUÇÃO Nº 258/19, APROVADO EM 27/06/2019.